



TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 800/2025

O **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.859.726/0001-02, com sede à Rua São José nº 11, Setor Central, Iporá/GO, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **KÊNIA CRISTINA BUENO PEIXOTO**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 037/2025, resolve extinguir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 800/2025, firmado com a empresa **GMR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.438.390/0001-70, com sede na cidade de Goiânia/GO, representada pelo Sr. Gustavo Ferreira de Moura, conforme as cláusulas a seguir..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **extinção unilateral** do Contrato Administrativo nº 800/2025, cujo objeto consistia na **prestação de serviços para realização de shows artísticos, com apresentação da dupla Gustavo Moura & Rafael**, durante as comemorações do aniversário do Município de Iporá/GO, conforme Inexigibilidade nº 233/2025 e Processo Administrativo nº 19269/2025.

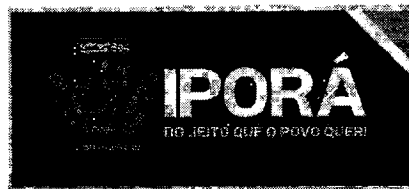
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (grifo nosso).

Insta salientar que, tendo em vista a superveniência de fato que tornou a execução contratual inviável para a Administração, decorrente de:

- estimativa orçamentária inicialmente apresentada de forma insuficiente para suportar a despesa contratada;



- indisponibilidade financeira superveniente, que impede a continuidade da contratação sem violar as regras de responsabilidade fiscal.

Em razão disso, não se mostra possível a manutenção da contratação nos termos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

A extinção contratual acarretará:

1. A **liberação recíproca** das partes das obrigações futuras decorrentes do contrato;
2. A **apuração de haveres** pendentes, inclusive créditos e débitos recíprocos se houver;

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o artigo 94, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, a Administração promoverá a devida **publicação resumida deste termo no portal da transparência** e em outros meios legais, para garantir a devida publicidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Iporá/GO, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se.

Registre-se

Intime-se.

Iporá-GO, 17 de novembro de 2025.

KÊNIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Gestora do Fundo Municipal de Cultura
Decreto nº 037/2025